

4. Função: Membro substituto
SAI: MAJ BM QOC/07 **THIAGO RODRIGUES**, RG 40.025, ID. Funcional nº 004279705-5;
ENTRA: Ten BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**, RG: 53.391.

2- Contrato nº 85/2024 - empresa MARTINI COMER-CIO E IMPORTACAO LTDA., processo nº SEI-270005/000258/2024, AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRA E AFIADOR DE CORRENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

1. Função: Gestor Técnico Operacional
SAI: MAJ BM QOC/01 **MAURINEI NU-NES MENDONÇA**, RG 28.990, ID. Funcional nº 002645985-0;
ENTRA: Ten Cel BM QOC/03 **LUIZ FELIPE AMARO DA ROCHA**, RG: 34.055.

2. Função: Fiscal
SAI: 1º TENENTE BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**, RG 53.391, ID. Funcional nº 005088021-7;
ENTRA: Maj BM QOC/08 **LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA**, RG: 40.884.

3. Função: Fiscal
SAI: 1º SARGENTO BM Q00/00 **CLEBER BARBOSA GONÇALVES**, RG 27.431, ID. Funcional nº 000278741-5;
ENTRA: Cap BM QOC/13 **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**, RG: 49.129.

4. Função: Membro substituto
SAI: MAJ BM QOC/07 **THIAGO RODRIGUES**, RG 40.025, ID. Funcional nº 004279705-5;
ENTRA: Ten BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**, RG: 53.391.

3- Contrato nº 86/2024 - empresa COMERCIAL CE-DRO LTDA ME, processo nº SEI-270005/000258/2024, AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRA E AFIADOR DE CORRENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

1. Função: Gestor Técnico Operacional
SAI: MAJ BM QOC/01 **MAURINEI NU-NES MENDONÇA**, RG 28.990, ID. Funcional nº 002645985-0;
ENTRA: Ten Cel BM QOC/03 **LUIZ FELIPE AMARO DA ROCHA**, RG: 34.055.

2. Função: Fiscal
SAI: 1º TENENTE BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**, RG 53.391, ID. Funcional nº 005088021-7;
ENTRA: Maj BM QOC/08 **LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA**, RG: 40.884.

3. Função: Fiscal
SAI: 1º SARGENTO BM Q00/00 **CLEBER BARBOSA GONÇALVES**, RG 27.431, ID. Funcional nº 000278741-5;
ENTRA: Cap BM QOC/13 **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**, RG: 49.129.

4. Função: Membro substituto
SAI: MAJ BM QOC/07 **THIAGO RODRIGUES**, RG 40.025, ID. Funcional nº 004279705-5;
ENTRA: Ten BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**, RG: 53.391.

Os referidos servidores deverão seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas. Processo nº SEI-270006/013121/2024.

Id: 2577443

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 04/06/2024

PROCESSOS NºS SEI-270057/000581/2022 E SEI-270131/000021/2024 - AUTORIZO a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa CLIMAGEM LTDA., CNPJ nº 01.814.019/0002-15, que tem por objeto o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de APOIO DIAGNÓSTICO aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2577528

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 06.06.2024

PROCESSOS NºS SEI-270057/000359/2023 E SEI-270003/000656/2024 - Considerando as atribuições dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, **ACATO** o julgamento realizado pela Comissão de Credenciamento de Saúde da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com a seguinte prestadora, devidamente inscrita no CNES, para prestação continuada de SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA especializada em coleta, recebimento, acondicionamento de materiais biológicos, transporte, realização e distribuição dos resultados de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia para suprir a necessidade dos beneficiários do Sistema de Saúde do CB-MERJ (Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas), no interior do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Processo SEI-270057/000359/2023; **HOMOLOGO** o referido certame, no valor de R\$ 71.751,31 (Setenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), com o seguinte prestador: HEMOLAB LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ/MF n.º 31.407.117/0001-18.

Id: 2577514

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05/06/2024

PROCESSOS NºS SEI-270057/000581/2022 E SEI-270131/000021/2024 - RATIFICO, conforme o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, a contratação por Credenciamento Público, através de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da prestadora CLIMAGEM LTDA., CNPJ nº 01.814.019/0002-15, no valor de R\$ 68.068,12 (sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e doze centavos), processos administrativos nºs SEI-270057/000581/2022 e SEI-270131/000021/2024, visando o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de APOIO DIAGNÓSTICO aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da autorização do Cel BM GUSTAVO SOARES DE MOURA PIERRO 73116290, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2577522

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 06.06.2024

PROCESSOS NºS SEI-270057/000359/2023 E SEI-270003/000656/2024 - Considerando as atribuições dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, **ACATO** o julgamento realizado pela Comissão de Credenciamento de Saúde da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com a seguinte prestadora, devidamente inscrita no

CNES, para prestação continuada de SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA especializada em coleta, recebimento, acondicionamento de materiais biológicos, transporte, realização e distribuição dos resultados de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia para suprir a necessidade dos beneficiários do Sistema de Saúde do CB-MERJ (Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas), no interior do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Processo SEI-270057/000359/2023; **HOMOLOGO** o referido certame, no valor de R\$ 164.193,20 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos), com o seguinte prestador: HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOLOGICA LTDA, CNPJ: 29.897.642/0001-17.

Id: 2577511

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.07.2024

PROCESSO Nº SEI-270006/013811/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa NIVEL 1 SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, no valor de R\$ 4.798.028,62 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), visando a Aquisição de VIATURAS DO TIPO V5 (cor vermelha) a fim de atender a demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços nº 033/2024, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2577527

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.252
DE 21 DE JUNHO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-080001/012369/2024, de acordo com as Leis Estaduais nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Instituiu o PPA 2024-2027); Lei nº 10.071 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 e com os Decretos Estaduais nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Apoio para a construção de material técnico-pedagógico para relatoria, consolidação das propostas regionais e elaboração do relatório final da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CEGTES), promovida pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/05/2024 Término: 31/12/2024

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES
UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/EXECUTANTE: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.
UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:
PT 2961.10.122.0508.2752- Fortalecimento do Controle Social - Conselhos Estaduais de Saúde
ND: 3390 Fonte: 1.500.100/ 1.761.122 Valor total: R\$ 214.074,00

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

Art. 5º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 6º - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora da UERJ

Id: 2577524

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3341 DE 03 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, PARA SERVIÇOS NÃO HABILITADOS DE HEMODIÁLISE AMBULATORIAL PARA PACIENTES RENAI CRÔNICOS NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI E BARRA MANSA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no Processo SEI-080001/018755/2024, e **CONSIDERANDO:**
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2.011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências;

- a Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2.004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

- a Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2.014, a RDC nº 11 de 13 de março de 2.014, a Portaria GM de nº 1.1675 de 07 de junho de 2.018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2.017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

- que o diagnóstico de Doença Renal Crônica é realizado, principalmente, nas unidades de emergência hospitalares, sendo necessário o início imediato de diálise, através de acesso vascular temporário;

- que, após estabilização clínica, os pacientes são transferidos para prestadores conveniados ao SUS, através do sistema de regulação estadual - que, de acordo com a Portaria GM de nº 1.675 de 07 de junho de 2.018 a confecção da fistula arteriovenosa (FAV) de acesso à hemodiálise deve ser realizada conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

- que o serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica nos estágios 4 e 5 - Pré-dialítico com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, da Casa de Caridade Santa Rita, CNES nº 2287919 localizada no município de Barra do Pirai/RJ encontra-se em fase de habilitação junto ao SUS;

- que o serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica, da RENALTH Produtos e Serviços Médicos LTDA, CNES nº 9712895, localizada no município de Barra Mansa/RJ encontra-se em fase de habilitação junto ao SUS;

- o número de pacientes com DRC em hemodiálise nos serviços localizados nos municípios de Barra do Pirai e Barra Mansa;

- o plano estadual de saúde em vigor;

- a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB RJ nº 760 de 02 de julho de 2024 que pactuou, ad referendum, o financiamento estadual temporário, de janeiro a dezembro de 2024, para os serviços de hemodiálise localizados nos municípios de Barra do Pirai e Barra Mansa, e

- o processo administrativo nº SEI 080001/018755/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o financiamento estadual temporário para os serviços de hemodiálise realizados nos municípios de Barra do Pirai e Barra Mansa, para a produção de janeiro a dezembro de 2024.

§ 1º - Os recursos estabelecidos por esta Resolução têm como objetivo garantir o custeio temporário para a continuidade do tratamento dos pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Pirai e Barra Mansa, cujos processos de habilitação tramitam junto ao Ministério da Saúde.

§ 2º - Os recursos serão repassados mensalmente, conforme número de pacientes em tratamento regulados pela Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, mediante produção informada no Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, bem como a relação de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC).

§ 3º - Deverão ser encaminhadas pelas Secretarias de Saúde de Barra do Pirai e Barra Mansa à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, as informações sobre a produção do Sistema de Informação Ambulatorial/SUS.

Art. 2º - O teto para o custeio mensal será de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para o serviço localizado no município de Barra do Pirai e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o serviço localizado no município de Barra Mansa e deverá observar os seguintes critérios:

I - a média de procedimentos de Tratamento Dialítico (030501) em 2023 nos municípios.

II - o número de pacientes informados pelas Secretarias Municipais em comento.

III - valores de referência da tabela de procedimentos do SUS.

Art. 3º - A prestação de contas será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde em comento, responsáveis pelo controle e avaliação dos serviços realizados em seus territórios, com a emissão de documento mensal, contendo os relatórios emitidos pelo Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, atestados por dois servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os processos para transferência dos recursos mensais estabelecidos por esta Resolução serão instruídos com os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, atestados por dois servidores das Secretarias Municipais de Saúde gestoras dos prestadores, a saber Barra do Pirai e Barra Mansa, a relação de APAC e relatórios de pacientes emitidos pela Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
Art. 4º - Das competências e obrigações:

I - compete à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ):

- regular o acesso aos pacientes de hemodiálise no serviço localizados em Barra do Pirai e Barra Mansa, e emitir relatórios;
 - repassar os recursos estabelecidos por esta Resolução aos Fundos Municipais de Saúde de Barra do Pirai e Barra Mansa, após o atendimento dos termos dos art. 1º, § 2º e art. 3º aqui dispostos;
- II - compete às unidades prestadoras de serviços de hemodiálise:
- ser responsável pela assistência às pessoas em tratamento de hemodiálise;
 - submeter, à regulação estadual, os pacientes em tratamento e ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;
 - submeter-se às normas sanitárias vigentes e Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018.